



### Proc. Administrativo 537/2023

De: Régis B. - SEMGOV-LICIT

Para: SEMOHSP - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

Data: 02/02/2023 às 10:01:22

### Setores envolvidos:

SEMGOV-LICIT, SEMOHSP, SEMOHSP-DOP, SEMGOV - CPL, SEMGOV - Ass. Jur.

### Impugnação de Edital

### Pregão Presencial nº 09/2023 - PMCA - Processo 3976/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de ativos de equipamentos de iluminação pública que deverão ser instalados, operados e mantidos pela Licitante no Parque de Iluminação Pública do Município de Casimiro de Abreu com versão da titularidade dos equipamentos para o Município ao final do prazo da locação

**Impugnante**: ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.917.918/0001-89, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 72 – gr. 312 – Centro/Rio de Janeiro – RJ.

### 1 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

### 1.1 Da Tempestividade:

O aviso da Licitação referente ao Pregão Presencial nº 09/2023 foi publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Jornal de Grande Circulação (Extra), no dia 19/01/2022 e, com abertura prevista para o dia 31/01/2023, às 09h:30min.

### Preconiza o Edital, no item 16:

### 16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**16.1**. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, conforme Decreto Municipal n.º 1800, de 06 de Abril de 2020, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo ser enviada por correio eletrônico, através dos emails:licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br e cplcasimirodeabreurj@gmail.com ou via Protocolo eletrônico no link:https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5 ou protocolizá-la na Rua Mario Costa nº. 593 Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu - RJ.

O pregoeiro recebeu as razões da impugnação, encaminhadas via e-mail, em 27/01/2023, sendo a impugnação considerada **TEMPESTIVA**.

### 1.2. Da representação.

Preliminarmente, foi verificado que o recorrente, ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA, juntou os documentos pertinentes à representação.

### 2. DOS ARGUMENTOS DO IMPUGNANTE

A impugnante faz as seguinte pontuações:

- · Divergência entre valores máximos descritos no Edital e no Anexo F Composição de Preços Unitários;
- · Solicita que seja admitida a participação de Consórcios;
- · Aponta que a Portaria nº 20/2017, utilizada como base para comprovação de Certificação das Luminárias de LED, está revogada;
- · Questiona a relevância da parcela de maior relevância exigida no Edital;
- · Exigência de catálogos, certificados e ensaios técnicos, referentes às lumminárias de led;

### 3. CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, foi verificada na petição administrativa os seguintes requisitos para análise da presente, quais sejam: a) Exposição dos Motivos; b) Fundamentação legal; e c) Formulação de pedidos.

Nestes termos, conheço os pedidos da petição de impugnação por tempestivos.

Com o lastro em todo o exposto, encaminho o presente a Secretaria Municipal de Obras para conhecimento e emissão de parecer quanto as pontuações apresentadas.

Registra-se ainda que o certame, objeto da presente impugnação, está adiado Sine Die até que todos os esclarecimentos e impugnações sejam respondidos e as alterações necessárias sejam efetuadas no Termo de Referência e no Edital.

#### Anexos:

IMPUGNACAO PREGAO PRESENCIAL N 092023 Ilumisul.pdf

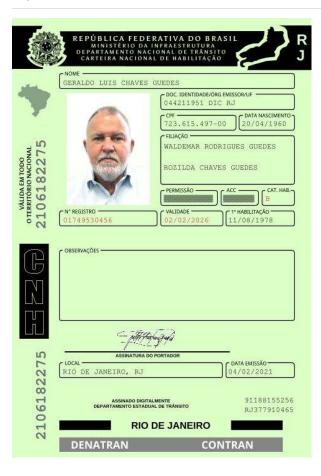
Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante Data Assinatura

Régis Silva Bento 02/02/2023 10:01:54 1Doc RÉGIS SILVA BENTO CPF 121.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 539D-3AE0-62A1-93B9

presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 14 de abril de 2022 15:22:37 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo



### OR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN** 

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/208841404226739230390





#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

### PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



#### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ILUMISUL SOLUCOES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ILUMISUL SOLUCOES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ILUMISUL SOLUCOES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 14/04/2022 15:38:13 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ILUMISUL SOLUCOES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 208841404226739230390-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CG| N° 003/2014 e Provimento CN| N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### **CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8b135b3db584a981330643452b752bdfcc68b29598d67b0794c4d8327e89248b064ed2bc82b739342117d924b3c54a9a3 cfcab220bc3d3ea7334761700dc8588









ipo Jurídico

700	70	<u>.</u>	
-83	775	Ж	
	9÷	71	
	k#	٧.	

WITE (DA SEDE OO DA HEIAE QOAN	DO A SEDE FOR EIN COMMA OF

33.2.1012009-3

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial Normal

Nº do Protocolo

# 00-2022/749716-3

**JUCERJA** 

Útimo arquivamento: 00004915130 - 24/05/2022

NIRE: 33.2.1012009-3

Orgão Calculado Pago Junta 458,00 458,00 DNRC 0,00 0,00

ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA

Boleto(s):

Hash: 3EA2F2A2-3F4F-4F3F-87EA-E5F2B471FE01

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO** 

ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

### CERTIFICO O DEFERIMENTO POR DIOGO MONTEIRO FERREIRA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005111502	12.917.918/0001-89	Avenida Almirante Barroso 00072	Centro	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	XX
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	хх
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx



Jorge Paulo Magdaleno Filho SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 28/09/2022 e arquivado em 28/09/2022

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA

NIRE: 332.1012009-3 Protocolo: 00-2022/749716-3 Data do protocolo: 27/09/2022

autenticação.

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/09/2022 SOB O NÚMERO 00005111502 e demais constantes do termo de

JUCERJA

5/38



Presidência da República Secretaria de Micro e Pequena Empresa Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1012009-3

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/749716-3

**JUCERJA** 

Último arquivamento:

00004915130 - 24/05/2022

NIRE: 33.2.1012009-3

Orgão Calculado Pago 458,00 Junta 458,00 0,00

27/09/2022 11:34:39

DREI 0,00

ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA

Boleto(s): 104134281

Hash: 3EA2F2A2-3F4F-4F3F-87EA-E5F2B471FE01

### REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

# ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	XXX	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

### Requerente

Rio de Janeiro

Local

27/09/2022

Data

Nome:	Antonio Carlos dos Santos
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2125611480
E-mail:	dp@ortecont.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	27/09/2022
Data da 1ª entrada:	



00-2022/749716-3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA

NIRE: 332.1012009-3 Protocolo: 00-2022/749716-3 Data do protocolo: 27/09/2022 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/09/2022 SOB O NÚMERO 00005111502 e demais constantes do termo de

autenticação.



6/38

# 12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

# ILUMISUL SOLUCOES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA

- 1. GERALDO LUIS CHAVES GUEDES brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 20/04/1960, empresário, inscrito no CIC sob o nº 723.615.497-00, portador da carteira de identidade nº 04421195-1 expedida pelo DIC-RJ, filho de WALDEMAR RODRIGUES GUEDES e de ROZILDA CHAVES GUEDES, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro na Rua Altinópolis nº 373, Praia da Bandeira, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21921-540.
- 2. GUILHERME DE MORAIS GUEDES brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, nascido em 04/01/1990, empresário, inscrito no CIC sob o nº 120.349.487-42, portador da carteira de identidade nº 22103829-2 expedida pelo DETRAN-RJ, filho de GERALDO LUIS CHAVES GUEDES e de PATRICIA FURTADO DE MENDONCA MORAIS, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro na Rua Altinòpolis nº 373, Praia da Bandeira, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21921-540.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada com o nome de ILUMISUL SOLUÇOES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA, estabelecida na Avenida Almirante Barroso nº 72 Pav. 3 Salas 311 a 313, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-001, inscrita no CNPJ sob o nº 12.917.918/0001-89, tendo seu contrato social registrado e arquivado na JUCERJA sob o nº 3321012009-3 por despacho de 15/02/2016, tendo iniciado as suas atividades em 08/10/2010 com registro no RCPJ-RJ e respectiva conversão de sociedade civil na data do arquivamento na JUCERJA, resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, proceder a sua decima segunda alteração contratual para permitir o seguinte:

a- Aumento do Capital Social

b- Consolidação do contrato social.



### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica neste ato elevado o capital social de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais) para R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), mediante a incorporação de R\$ 1.650.000,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) que são integralizados neste ato pelos socios mediante aproveitamento da reserva de lucros no valor de R\$ 1.585.000,00 (hum milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil reais) e R\$ 65.000,00 ( sessenta e cinco mil reais ) integralizados neste ato em moeda corrente do país pelos sócios, ficando o capital social distribuído da seguinte forma entre os sócios:

	and and amates	R\$	3.960.000,00
GERALDO LUIS CHAVES GUEDES	396.000 quotas		
GERALDO EGIO CITATO CUENTO	4.000 quotas	R\$	40.000,00
GUILERME DE MORAIS GUEDES		R\$	4.000.000,00
CAPITAL SOCIAL	400.000 quotas	I Ko	1.000.000,00

Parágrafo Primeiro - O capital social é realizado e integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Em face da alteração procedida e consolidação do contrato social, a sociedade passa a reger-se pelas seguintes:

# CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

# PRIMEIRA - DOS SÓCIOS

- 1. GERALDO LUIS CHAVES GUEDES brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, nascido em 20/04/1960, empresário, inscrito no CIC sob o nº 723.615.497-00, portador da carteira de identidade nº 04421195-1 expedida pelo DIC-RJ, filho de WALDEMAR RODRIGUES GUEDES e de ROZILDA CHAVES GUEDES, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro na Rua Altinópolis nº 373, Praia da Bandeira, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21921-540.
- 2. GUILHERME DE MORAIS GUEDES brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, nascido em 04/01/1990, empresário, inscrito no CIC sob o nº 120.349.487-42, portador da carteira de







identidade nº 22103829-2 expedida pelo DETRAN-RJ, filho de GERALDO LUIS CHAVES GUEDES e de PATRICIA FURTADO DE MENDONÇA MORAIS, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro na Rua Altinópolis nº 373, Praia da Bandeira, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21921-540.

# SEGUNDA - DA DENOMINAÇÃO

A sociedade gira sob a denominação de ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA.

### TERCEIRA - DA SEDE

A sede da sociedade fica na Avenida Almirante Barroso nº 72 Pav. 3 Salas 311 a 313, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-001.

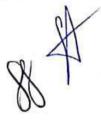
# QUARTA - DO PRAZO E OBJETIVO SOCIAL:

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e terá por objetivo social a montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias publicas, portos e aeroportos, de obras, administração engenharia, atacadista de lustres, luminárias e abajures, comercio atacadista de material elétrico, locação de veiculo e equipamentos diversos para elevação de cargas e pessoas, carga e descarga, locação de veiculo rodoviário com ou sem motorista, locação de veículos equipados com equipamentos de elevação de carga com operador, locação de automóveis e caminhões com ou sem condutor, aluguel de maquinas e equipamentos para construção civil, aluguel de maquinas e equipamentos comerciais e industriais, fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação, aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de todo tipo de maquinas e equipamentos de escritório, de luminárias projetores e de outros materiais eletroeletrônicos.

# QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas de capital no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), divididos entre os sócios da forma seguinte:

arrive arrives awayens	396.000 quotas	R\$	3.960.000,00
GERALDO LUIS CHAVES GUEDES GUILERME DE MORAIS GUEDES	4.000 quotas	R\$	40.000,00
CAPITAL SOCIAL	400.000 quotas	R\$	4.000.000,00





Parágrafo Primeiro - O capital social é realizado e integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

# SEXTA - DAS QUOTAS DE CAPITAL

As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, só poderá ser efetuada mediante autorização expressa do outro sócio ao qual fica assegurado, o direito de opção em igualdade de condições, procedendo-se de conformidade com o que determinada a cláusula décima primeira.

### SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos Srs. GERALDO LUIS CHAVES GUEDES e GUILHERME DE MORAIS GUEDES, com poderes e atribuições de assinar em separado pela sociedade, no recebimento de contas faturas, inclusive representação perante aos bancos e repartições autorizados o uso do nome empresarial, vedada, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem qualquer autorização do outro sócio.

# OITAVA - DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

A retirada mensal a título de pró-labore, será estabelecida pelos sócios Srs. GERALDO LUIS CHAVES GUEDES e GUILHERME DE MORAIS GUEDES, com observância da Legislação em vigor e serão lançadas na conta própria da contabilidade.

# NONA - DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS

Os lucros ou prejuízos que se verificarem nos balanços, encerrados sempre em 31 de dezembro de cada ano, será contabilizado na conta "lucros e perdas", para posterior deliberação dos sócios.

# DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio que quiser transferir suas quotas do capital a terceiros comunicará ao outro sócio o nome do pretendente e o preço ajustado. Se ao término de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, e se o sócio não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado na cláusula sexta, poderá então transferir ao pretendente indicado.





# DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO OU OUTRO MOTIVO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

# DÉCIMA SEGUNDA - DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos a exercer a administração da sociedade, por lei especial; ou em virtude de condenação criminal, ou por cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação; peita ou suborno; concussão; peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência; contra as relações de; consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito obrigando-se mutuamente bem cumpri-lo, por si e seus herdeiros, nomeando o fórum desta cidade para dirimir os casos omissos neste contrato, que serão resolvidos pela lei em vigor, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Rio de Janeiro,

LHERME DE MORA

CRC-RJ: 046848-4

CIC: 714.892.747-15

MIRIAM DUARTE DOS SANTOS

RG: 13066131-7 IFP CIC: 093,291,647-3

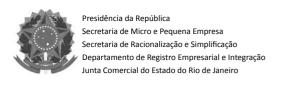






CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/09/2022 SOB O NÚMERO 00005111502 e demais constantes do termo de

autenticação. Autenticação: 577D0A849B6E3FD6D:4970CANHINSMANO-537/2029AFANES6! MMPUGNACÃO PRESENCIAL\_N\_092023\_llumisul.pdf (13/27)
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.





### **IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES**

CERTIFICO QUE O ATO DA ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA, 33.2.1012009-3, **PROTOCOLO** 00-2022/749716-3, ARQUIVADO SOB ΕM 28/09/2022, 0 NÚMERO (S) 00005111502, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
714.892.747-15	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS



28 de setembro de 2022.

Magdles F. ll.

Jorge Paulo Magdaleno Filho Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA NIRE: 332.1012009-3 Protocolo: 00-2022/749716-3 Data do protocolo: 27/09/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/09/2022 SOB O  $N\'{D}MERO$  0000 $\bar{5}111502$  e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 577D0A849B6E3F7BBA4PASCANHARBMABSANASSINDOSSAFARBMBBMACAO2PREGAO\_PRESENCIAL\_N\_092023\_llumisul.pdf (14/27)
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.



23/12/2022 14:17 about:blank



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

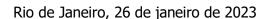
### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.917.918/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		SITUAÇÃO	DATA DE ABERTUR 08/10/2010	A
NOME EMPRESARIAL ILUMISUL SOLUCOES UF	RBANAS E LUMINOTECNICA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (	NOME DE FANTASIA)				PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVID 43.29-1-04 - Montagem e i aeroportos	ADE ECONÔMICA PRINCIPAL nstalação de sistemas e equipamer	itos de iluminaçã	ão e sinalização	em vias públic	as, portos e
43.99-1-01 - Administraçã 43.99-1-04 - Serviços de o uso em obras 46.49-4-06 - Comércio ata 46.73-7-00 - Comércio ata 49.23-0-02 - Serviço de tra 52.12-5-00 - Carga e desc 71.12-0-00 - Serviços de e 77.11-0-00 - Locação de a 77.32-2-01 - Aluguel de m 77.33-1-00 - Aluguel de m	peração e fornecimento de equipan cadista de lustres, luminárias e aba cadista de material elétrico ansporte de passageiros - locação d arga ingenharia utomóveis sem condutor áquinas e equipamentos para const áquinas e equipamentos con atras máquinas e equipamentos con	nentos para tran jures le automóveis co rução sem opera órios	om motorista ador, exceto and	daimes	
LOGRADOURO AV ALMIRANTE BARROS		NÚMERO <b>00072</b>	COMPLEMENTO PAV 3 SAL 311	1 A 313	
	AIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANE	IRO		UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@ILUMI	SUL.COM	TELEFONE (21) 2544-011	1		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVE *****	EL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DA'	TA DA SITUAÇÃO CA <b>/10/2010</b>	DASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	AL				
SITUAÇÃO ESPECIAL ********				TA DA SITUAÇÃO ESI *****	PECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/12/2022 às 14:16:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





À PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2023 REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO no. 3976/2022

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para locação de ativos de equipamentos de iluminação pública que deverão ser instalados, operados e mantidos pela Licitante no Parque de Iluminação Pública do Município de Casimiro de Abreu com versão da titularidade dos equipamentos para o Município ao final do prazo da locação, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e nos seus anexos."

A ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.917.918/0001-89, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 72 - gr. 312 - Centro/Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031-001, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

# **IMPUGNAÇÃO**

Assim sendo, antes de fundamentar as alegações de mérito, em razão dos vícios insanáveis contidos no Edital ora impugnado, como garantia que os preceitos legais serão respeitados, requer a **IMPUGNANTE**, que sejam adotados os efeitos suspensivos e devolutivos, em face de relevância dos fundamentos fáticos e jurídicos existentes, como recomendam órgãos superiores de controle, tais como, os Tribunais de Contas - dos Municípios, dos Estados e da União.

Preliminarmente, quer a RECORRENTE esclarecer que não existe de sua parte qualquer restrição aos ilustres membros da Comissão Julgadora, cuja honorabilidade pessoal não está sendo posta em dúvida.

15/38



A **ILUMISUL** foi fundada em outubro de 2010, sempre com o objetivo de atuar no mercado de iluminação pública; completando agora 12 anos de frequente e regular atuação no mercado nacional. Já prestamos serviços com as seguintes tipologias: Serviços Contínuos, Obras e Novas Instalações e, Elaboração de Projetos. Poderíamos classificar da seguinte forma:

- Gestão Integrada de Parques de Iluminação Pública Municipais;
- ► Desenvolvimento e Operação de Sistema de Telegestão;
- ► Georreferenciamento de Parques de IP.
  - ► Expansões e Modernizações de Sistemas de Iluminação Pública;
  - Expansões e Modernizações de Redes de Energia Aéreas e Subterrâneas;
  - ► Iluminações Especiais Ornamentais e Decorativas.
- Projetos Luminotécnicos;
- Projetos de Melhorias e Eficientização Energética;
- Desenvolvimento de Modelagens Técnicas e Operacionais para contratações de PPP.

Temos um vasto Acervo Técnico neste ambiente da Engenharia, comprovado pelos Atestados averbados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA. Desenvolvemos junto ao mercado, que nos fornece insumos e materiais, forte credibilidade e confiança.

Colocamos esta breve apresentação e introdução para demonstrar que não estamos sugerindo nenhum risco e atuação suspeita com nossa arquição neste processo licitatório.

Isto posto, passemos a discorrer sobre as Razões, Análise dos Fatos que levam ao Pedido sobre o julgamento da Habilitação das empresas.

Normalmente, não é a Comissão Julgadora que determina os requisitos que deverão ser atendidos pelos licitantes, nem redige o edital, cabendo a ela apenas exigir o cumprimento do mesmo. Mas, obviamente, nada pode ser exigido ou decidido em desacordo com a lei. Havendo discrepância entre o edital e a lei é esta que deve prevalecer, sendo **DEVER** da Comissão Julgadora denunciar, rever, anular ou corrigir o edital.



### DA TEMPESTIVIDADE

É tempestivo a presente IMPUGNAÇÃO tendo em vista que a sessão púbica está marcada para o dia 31 de janeiro do corrente ano, e no item 16.1 é descrito que será até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, logo, é tempestiva a solicitação.

### **DOS FATOS**

Com a ressalva do devido respeito ao ilustre Administrador, as exigências edilícias não podem extrapolar a Lei das Licitações, devendo zelar pelo cumprimento dos princípios básicos da legalidade, isonomia, moralidade, publicidade e eficiência.

A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º (BRASIL, 1993):

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

### § 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de cooperativas, sociedades е estabeleçam preferências distinções ou em razão naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;



II – Estabelecer tratamento diferenciado de comercial, legal, trabalhista, natureza previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de envolvidos pagamentos, mesmo quando financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (...)"

Após a leitura básica e elementar, identificam-se diversos pontos críticos e insustentáveis, que motivam a devida impugnação dos termos, são eles:

# 1. DO VALOR ESTIMADO DO EDITAL NÃO CORRESPONDE AOS VALORES DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS DESCRITOS NO ANEXO F.

<u>No Edital</u> temos a apresentação de requisitos, parâmetros e restrições que nortearão todo o processo licitatório e; como tal, são soberanos para selecionar a proposta mais vantajosa e de melhor qualidade para a administração pública, representada pelo órgão contratante, responsável pela definição destes termos. E no item que define o valor estimado para contratação, temos aquele que possui o maior critério de objetividade:

Item 2.1 'O valor estimado global para a troca de Tecnologia LED para o sistema de Iluminação Pública, é de <u>R\$ 20.608.505,89</u> (vinte milhões, seiscentos e oito mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e nove centavos) para o período de 48 (quarenta e oito) meses; baseado na planilha orçamentária a seguir:"



Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário da Locação com BDI	Sub-Total da Locação com BDI
Serviço de Instalação de Luminária LED com no Mínimo 5.200	cj	2.422	1.906,12	4.616.622,64
Serviço de Instalação de Luminária LED com no Mínimo 7.400	cj	1.559	2.135,87	3.329.821,33
Serviço de Instalação de Luminária LED com no Mínimo 9.800	cj	1.266	2.157,17	2.730.977,22
Serviço de Instalação de Luminária LED com no Minimo 15.000	cj	1.083	2.823,94	3.058.327,02
Serviço de Instalação de Luminária LED com no Mínimo 16.800	cj	615	2.813,24	1.730.142,60
Serviço de Instalação de Luminária LED com no Mínimo 22.000	cj	469	4.531,11	2.125.090,59
Serviço de Instalação de Braço Tipo "S"	cj	2.738	929,06	2.543.766,28
Serviço de Instalação de Braço Longo	cj	469	944,59	443.012,71
Serviço de Instalação de Núcleo Duplo - Suporte	cj	50	614,91	30.745,50
TOTAL				20.608.505,89

No entanto, no ANEXO F – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRISO verificamos que a totalização do Orçamento, levando em conta os preços unitários dos itens, é diferente do valor estimado no Edital e demais ANEXOS. Considerando as quantidades e os itens previstos no Termo de Referência e na Planilha Orçamentária do Edital, temos <u>uma diferença de R\$ 1.011.694,14</u> (Um milhão, onze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos de diferença) a menos do que o estimado, conforme abaixo:

	QUANTIDADES	S PU - ANEXO F		E	EDITAL	DIFERENÇA (ANEXO F - EDITAL)
	2422	R\$ 1.901,32	R\$ 4.604.997,04	R\$ 1.906,12	R\$ 4.616.622,64	-R\$ 11,625,60
	1559	R\$ 2.029,84	R\$ 3.164.520,56	R\$ 2.135,87	R\$ 3.329.821,33	-R\$ 165.300,77
ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE	1266	R\$ 2.051,14	R\$ 2.596.743,24	R\$ 2.157,17	R\$ 2.730.977,22	-R\$ 134.233,98
PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR	1083	R\$ 2.717,91	R\$ 2.943.496,53	R\$ 2.823,94	R\$ 3.058.327,02	-R\$ 114.830,49
ESTIMADO DO EDITAL	615	R\$ 2,707,21	R\$ 1.664.934,15	R\$ 2.813,24	R\$ 1,730.142,60	-R\$ 65.208,4
	469	R\$ 4,425,08	R\$ 2.075.362,52	R\$ 4.531,11	R\$ 2.125.090,59	-R\$ 49.728,07
	2738	R\$ 784,52	R\$ 2.148.015,76	R\$ 929,06	R\$ 2.543.766,28	-R\$ 395.750,52
	469	R\$ 800,05	R\$ 375.223,45	R\$ 944,59	R\$ 443,012,71	-R\$ 67.789,20
	50	R\$ 470,37	R\$ 23.518,50	R\$ 614,91	R\$ 30.745,50	-R\$ 7.227,00
	W.	TOTAL	R\$ 19.596.811,75		R\$ 20.608.505,89	-R\$ 1.011.694,14
SERVIÇO DE RETIRADA DO KIT DE SUSTENTAÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS HID (BRAÇOS ANTIGOS)	4992	RS 144,54	R\$ 721.543,68			
SERVIÇO DE RETIRADA DO KIT DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS HID	3257	R\$ 106,03	R\$ 345.339,71			
			R\$ 20.663.695,14			R\$ 55.189,25

Como podemos observar, está explícito uma divergência de valores que impedem a correta e objetiva apresentação de Proposta Comercial, seguindo os requisitos estabelecidos no EDITAL para julgamento das Propostas. Temos então, dois valores estimados para contratação do objeto, o que certamente levará a um julgamento e classificação suspeito e subjetivo. Sem falar em Propostas com escopos diferentes.



# 2. DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO TENDO EM VISTA O MONTANTE E ALTA COMPLEXIDADE DO OBJETO.

<u>No Edital</u> dentre os requisitos, parâmetros e restrições que nortearão todo o processo licitatório temos aqueles que definem as Condições de Participação, e no item que restringe a participação temos os seguintes limites para participação:

### Item 4.2:

- 4.2. Não poderão participar da presente licitação:
- a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa sob o controle acionario de um mesmo grupo de pessoas fisicas ou jurídicas;
- c) pessoas físicas e jurídicas Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- d) pessoas físicas e jurídicas já incursos na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- e) pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorre, todavia, que o objeto contratual a ser executado possui um quantitativo elevado, sendo certo que a Administração deveria aceitar a participação de empresas reunidas em consórcio a fim de possibilitar a melhor execução do contrato, e a diminuição de riscos

Assim, é evidente que a associação no formato de consórcio possibilitará a participação de diversas empresas com maior nível de especialização e consequentemente elevará o nível da qualidade na contratação.

O grupo vencedor do certame, nesse sentido, deverá fornecer todos os equipamentos e executar todos os serviços abrangidos no Termo de Referência. Temos Projeto Elétrico, Projeto Luminotécnico, Montagem, Instalação, Manutenção, Descarte, Atualização Cadastral, Operação de CCO, Fornecimento de Materiais e Equipamentos, escopos estes que sem dúvida seriam mais bem distribuídos se prestados no formato de consórcio.

Como é cediço, em nossa melhor doutrina e Jurisprudência, a lei, ao permitir a participação de empresas em consórcio, procurou dar mais amplitude ao universo de licitantes, possibilitando, assim, a garantia do princípio da economicidade.

Buscando melhor entender tal instituto, o sítio eletrônico www.portaltributario.com.br traz maiores explicações sobre o consórcio de empresas:

"O consórcio de empresas consiste na associação de companhias ou qualquer outra sociedade, sob o mesmo controle ou não, que não perderão sua personalidade jurídica, para obter finalidade comum ou determinado empreendimento, geralmente de grande vulto ou de



custo muito elevado, exigindo para sua execução conhecimento técnico especializado e instrumental técnico de alto padrão. Os principais tipos de consórcios são constituídos para":

- "a) execução de grandes obras de engenharia;
- b) atuação no mercado de capitais;
- c) acordos exploratórios de serviços de transporte;
- d) exploração de atividades minerais e correlatas;
- e) atividades de pesquisa ou uso comum de tecnologia;
- f) licitações públicas."

Novamente, resta claro que não há porque impedir a participação em consórcios, tendo em vista que se trata de união de empresas com um objetivo em comum para executar os serviços licitados.

Com a costumeira sapiência que lhe é peculiar, consigna o mestre Marçal:

O consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo dos licitantes.

Não é outro o entendimento esposado pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO – MULTIPLICIDADE DE SERVIÇOS – HABILITAÇÃO SIMULTÂNEA – EXIGÊNCIA ILEGAL – PREJUÍZO À CONCORRÊNCIA – LEI N° 8.666/1993 – ARTS. 15, IV E 23, § 1° – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DESCABIMENTO EM SEDE DE WRIT. O parcelamento ou fracionamento do objeto licitado se faz imperioso quando, além de



ser tecnicamente viável, não importar em prejuízo financeiro para a Administração. O ente contratante, por sua vez, não procedendo à contratação por item, tem o dever de explicitar as razões pela aquisição global, bem como prever no edital a possibilidade de participação de interessados constituídos sob a forma de consórcio, podendo, do contrário, restar caracterizada a ilegalidade da licitação, por violação ao princípio da competitividade. (TJMG -1.0024.06.098029-9/002, Apelação Cível Relator(a): Des.(a) Cláudia Maia, 13ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/09/2010, publicação da súmula em 29/10/2010). (Grifo dos autores).

Portanto, sempre que o objeto licitado for marcadamente vultuoso ou de composição complexa e inomogênea, o ente licitante deverá obrigatoriamente admitir a participação de coligações empresárias no certame. Em outras palavras, tem-se que o ordenamento jurídico brasileiro e o seu conjunto de princípios informadores impõem a admissão de consórcios em grandes ou heteróclitas licitações – sob pena de restar asfixiado o princípio da competitividade e, em algumas circunstâncias, a própria licitação acabar convertida em procedimento inidôneo e ineficaz.

# 3. DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DAS LUMINÁRIAS DE LED EM CONSSONÂNCIA COM A PORTARIA Nº 20/2017, JÁ REVOGADA PELA PORTARIA Nº 62/2022, DO INMETRO.

<u>No Edital e no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA,</u> destacam-se as exigências de qualidade das luminárias, principal ativo que compõem o objeto a ser locado, com ênfase e em especial destaque para a Portaria n.º 20/2017 visando o atendimento integral as normativas brasileiras e as regulamentações do INMETRO. Temos os termos abaixo:

### Do Edital - Item 6.1 e 6.7:



- 6.1. O Licitante deverá apresentar sua proposta preenchida na planilha constante no ANEXO IV do Edital (ANEXO C do Termo de Referência), obedecidas as disposições do Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos constantes deste Edital
  - 6.1.1. deverá ser apresentado, juntamente com a proposta de preços, catálogos, certificados e ensaios técnicos, referentes às luminárias de LED, de forma atestar as características técnicas especificadas no termo técnico ANEXO A, e deverá vir acompanhada do data sheet com seus respectivos documentos de Certificação e Registro do INMETRO. Não atendidos os requisitos determinados no Termo Técnico, a(s) licitante(s) será (ão) desclassificada(s).
    6.1.2. Será consultado no sitio web do INMETRO a veracidade do Certificado e Registro do INMETRO das Luminárias ofertadas, não sendo permitas ou aceitas modelos de luminárias e fabricantes não certificados.

### Do Anexo I - Termo de Referência, item 6.7; 9.1 e 9.4

#### 6.7:

d) Catálogos, certificados e ensaios técnicos, referentes às luminárias de LED, de forma atestar as características técnicas especificadas no termo técnico – Anexo a do Termo de Referêcia, e deverá vir acompanhada do data - sheet com seus respectivos documentos de Certificação e Registro do INMETRO. Não atendidos os requisitos determinados no Termo Técnico, a(s) licitante(s) será (ão) desclassificada(s);

### 9. REQUISITOS E CARACTERÍSITCAS TÉCNICAS DE DESEMPENHO E QUALIDADE DOSATIVOS/EQUIPAMENTOS A SEREM LOCADOS — LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LEDCOM TELEGESTÃO

- 9.1 Todos os ativos/Equipamentos somente serão aplicados se atenderem integralmente as normativas brasileiras e as regulamentações do INMETRO, especialmente a Portaria 20/2017 Luminárias para Iluminação de vias Públicas, as NBR's 5101, 15129 e 5123 em suas versões mais atualizadas.
- 9 4 Será consultado no sitio web do INMETRO a veracidade do Certificado e Registro do INMETRO das Luminárias ofertadas, não sendo permitas ou aceitas modelos de luminárias e fabricantes não certificados.
- ➤ Desta forma, nossa impugnação é cabida tendo em vista que tal Portaria n.º 20/2017 foi revogada, pela Portaria nº 62/2022 do INMETRO, conforme Artigo 14, inciso I.

# "Art. 14. Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria, as Portarias Inmetro:

I – n° 20, de 15 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 17, de fevereiro de 2017, seção 1, página 257; II – n° 404, de 23 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2018, seção 1, página 44; III – n° 239, de 17 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2019, seção 1, página 34; e IV – n° 308, de 24 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2019, seção 1, página 78.

### Vigência

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 03 de março de 2022, conforme o art.  $4^{\circ}$  do Decreto  $n^{\circ}$  10.139, de 2019."

PORTARIA №62/2022 (GRIFO NOSSO)





4. DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TECNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL DE SERVIÇOD E INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TELEGESTÃO SEM QUE SE CONSIDERE ESTA PARCELA COMO A DE MAIOR RELEVÂNCIA. E DA IRRELEVÂNCIA DO ITEM DE TELEGESTÃO ORÇADO DE FORMA EQUIVOCADA.

<u>No Edital</u> dentre os requisitos, parâmetros e restrições que nortearão todo o processo licitatório temos aqueles que definem a QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL.:

- b1) Comprovação de aptidão técnico-operacional para desempenho de serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação, executados a qualquer tempo, mediante atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove que a mesma tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas (inclusive Concessionárias de Serviços Públicos e de Paracerias Público-Privada), serviços similares ao objeto licitado. Para comprovação de similaridade com o objeto desta licitação, os atestados deverão demonstrar experiência em execução dos seguintes serviços, considerados como parcelas relevantes e de valor significativo:
  - b1.1) Serviço de instalação, manutenção e operação de parque de iluminação pública com luminárias de tecnologia LED, com fornecimento de mão de obra e materiais, atendendo no mínimo 50% das quantidades das instalações previstas, correspondendo a 3.717 (três mil setecentos e dezesete) pontos;
  - b1.2) Serviço de instalação, e operação de parque de iluminação pública com Telegestão, com fornecimento de mão de obra e materiais, atendendo no mínimo 50% das quantidades das instalações previstas, correspondendo a 542 (quinhentos e quarenta e dois) pontos;
- c) Comprovação de aptidão técnico-profissional através de Certidão(őes) de Acervo Técnica CAT fornecidos por pessoas jurídicas de direito publico ou privado devidamente registrado(s) na entidade profissional competente CREA, de que o profissional comprovadamente integrante do quadro funciona da Licitante, executou, na qualidade de responsável técnico, serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, dispensada, nos termos da jurisprudência aplicável, a demonstração de quantitativos mínimos.

Buscamos fazer uma analise de aderência destes termos ao que diz a Lei 8.666/93. Velamos como é estabelecida a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA conforme a LEI 8666:

- Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
  - I registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.
- § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos



por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

- § 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, <u>serão definidas no instrumento convocatório</u>.
- § 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- § 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Sendo assim, buscamos verificar qual seria a relevância quanto ao serviço de instalação e operação de um Sistema de Telegestão. E identificamos duas situações distintas e inimagináveis:

A primeira, quanto a relevância orçamentária do item:

QUADRO RESUMO					
ATIVO	PARTICULARIDADE				
Luminária LED 40W	2.442				
Luminária LED 56W	1.559				
Luminária LED 75W	1.266				
Luminária LED 115W	1.083				
Luminária LED 129W	615	com telegestão			
Luminária LED 170W	469	com telegestão			
Brç. Tipo "S"	2.738				
Brç. Longo	469				
Núcleo Duplo - Suporte	50				
TOTAL DE ILUMINÀRIA LED	6.395				
TOTAL DE ILUMINARIA LED CON	1.084				

VALOR ATRIBUIDO A TELEGESTÃO = R\$ 1.222,43 QUANTIDADE = 1.084 UNIDADES VALOR TORAL = R\$ 1.325.114,12 % SOBRE VALOR ESTIMADO = 6,43%

Sendo que no ANEXO F - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS o valor da Telegestão está atribuído somente ao item da luminária de 170w, logo:

VALOR ATRIBUIDO A TELEGESTÃO = R\$ 1.222,43

QUANTIDADE = 469 UNIDADES

VALOR TORAL = R\$ 573.319,67

% SOBRE VALOR ESTIMADO = 2,78%





A segunda, quanto a falta de atribuição orçamentária para a Telegestão no item da luminária de 129 w. O que é equivocado, errado e levará sem dúvida a falha de execução, medição e resultados alcançados.

### Composição da Luminária de 129 w - sem Telegestão

CÓDIGO DA COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO							
005 TIPO ITEM	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED POTÊNCIA MÁXIMA DE 129W - ANEXO II - TERMO TÉCNICO							
	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	COEFICIENTE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTA	
INSUMO	EMOP	11572-E	Cabo Multipolar - Anexo II - TERMO TÉCNICO	м	5,500000	6,54	35.0	
INSUMO	SCO/RJ	MAT082557	Luminária Potência 129W - Anexo II - TERMO TÉCNICO	UN	1,000000	1.580.23	1.580.2	
INSUMO	SCO/RI	MAT 039605	Conector Perfurante - Anexo II - TERMO TÉCNICO	UN	3,000000	19,30	57,9	
INSUMO	SCO/IG	MAI 035003	MÃO DE OBRA OPERACIONAL	ON	3,00000	15,30	-37,2	
COMPOSIÇÃO	EMOP	01983-E	HIIKISSIA OPERACIONAL	:: H::	0,250000	22,43	5,6	
COMPOSIÇÃO	CLT/LEGISLAÇÃO	Art. 193	Adicional de Periculosidade Lei 7369/1985 e Lei 12740/2012 (30%), Art. 193 CLT.	н	0,250000	6,73	1,6	
COMPOSIÇÃO	EMOP	01919-E	AUDANTE MONTADOR ELETROMECANICO COM ENCARGOS SOCIAIS (AUXILIAR ELETRICISTA)	н	0,250000	12,59	3,1	
COMPOSIÇÃO	CLT/LEGISLAÇÃO	Art. 193	Adicional de Periculosidade Lei 7369/1985 e Lei 12740/2012 (30%), Art. 193 CLT.	н	1,000000	3,78	3,	
COMPOSIÇÃO	EMOP	01917-E	MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK COM ENCARGOS SOCIAIS	н	0,250000	24.14	6,0	
COMPOSIÇÃO	EMOP	01904-E	ENCARREGADO DE TURMA DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	н	0,125000	17,23	2,:	
COMPOSIÇÃO	sco/ru	EVE000050	3% incidente sobre mao de obra direta com Encargos Sociais para cobrir despesas relativa a equipamentos de protecao individual, uniformes e ferramentas	%	1,000000	0,67	0,0	
			EQUIPAMENTOS					
COMPOSIÇÃO	SINAPI	5930	GUINDALITO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINNÃO TOCO PET 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHI DIURNO. AF_06/2014 (HORA IMPRODUTIVA)	СНІ	0,125000	39,77	4,9	
COMPOSIÇÃO	DSIÇÃO SINAPI 5928		GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014 (HORA PRODUTIVA)	CHP	0,125000	213,78	26,7	
		75	CADASTRAMENTO GEOREFERENCIADO E ETIQUETAMENTO DO PONTO	DEIP	se -	a 5		
COMPOSIÇÃO	PMSG	01.001	Serviço de Cadastro Georeferenciado e Etiquetado	UN	1,000000	53,03	53,0	
	0.5	35	PROJETO ELÉTRICO EXECUTIVO (Composição SUDECAP 62.01.19)			3 -10 9	2 5510	
COMPOSIÇÃO	EMOP	10965-E	ENGENHEIRO SENIOR - PROJETO	Н	0,083333	216,72	18,0	
COMPOSIÇÃO	EMOP	10964-E	ENGENHEIRO PLENO - PROJETO	н	0,250000	151,70	37,9	
COMPOSIÇÃO	EMOP	10983-E	PROJETISTA CADISTA - PROJETO	н	0,083333	46,83	3,9	
COMPOSIÇÃO	EMOP	20148-E	TÉCNICO ESPECIALIZADO - PROJETO	H	0,083333	41,91	3,4	
COMPOSIÇÃO	SCO/RI	EVE000050	3% incidente sobre mao de obra direta com Encargos Sociais para cobrir despesas relativa a equipamentos de protecao individual, uniformes e ferramentas	%	1,000000	1,90	1,9	
COMPOSIÇÃO	EMOP	11021-E	Xerox Preto/Branco - Formato A4	UN	10.000000	0,30	3,0	
COMPOSIÇÃO	SUDECAP	94.11.01	Encadernação A4 acetato, PVC/Cromicote, com Espiral	UN	0,100000	4.00	0.4	
COMPOSIÇÃO	SUDECAP	94.12.04	Plotagem Sulfite - Formato A1	UN	4,000000	3.00	12,0	
COMPOSIÇÃO	SUDECAP	94.13.04	Plotagem em Papel Vegetal gramatura 90gr/cm2 - Formato A1	UN	1,000000	9.55	9.5	
			PROJETO LUMINOTÉCNICO (Composição SUDECAP 62.01.38)	4300		9000		
COMPOSIÇÃO	EMOP	10965-E	ENGENHEIRO SENIOR - PROJETO	: HS	0,166667	216,72	36,1	
COMPOSIÇÃO	EMOP	10964-E	ENGENHEIRO PLENO - PROJETO	н	0,500000	151,70	75,8	
COMPOSIÇÃO	EMOP	10983-E	PROJETISTA CADISTA - PROJETO	н	0,166667	46.83	7,8	
COMPOSIÇÃO	EMOP	20148-E	TÉCNICO ESPECIALIZADO - PROJETO	н	0,166667	41,91	6,9	
COMPOSIÇÃO	SCO/RJ	EVE000050	3% incidente sobre mao de obra direta com Encargos Sociais para cobrir despesas relativa a equipamentos de protecao individual, uniformes e ferramentas	%	1,000000	3,80	3,8	
COMPOSIÇÃO	EMOP	11021-E	Xerox Preto/Branco - Formato A4	UN	10,000000	0,30	3,0	
COMPOSIÇÃO	SUDECAP	94.11.01	Encadernação A4 acetato, PVC/Cromicote, com Espiral	UN	0,100000	4,00	0,4	
COMPOSIÇÃO	SUDECAP	94.12.04	Plotagem Sulfite - Formato A1	UN	4,000000	3,00	12,0	
COMPOSIÇÃO	SUDECAP	94.13.04	Plotagem em Papel Vegetal gramatura 90gr/cm2 - Formato A1	UN	1,000000	9,55	9,5	
COMPOSIÇÃO	EMOP	19.004.0045-3	Veículo Popular 1.0 Ar Condicionado - Bicombustível	н	0,500000	46,83	23,4	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		TOTAL SEM BDI + SEM ADM LOCAL				2.051,0	
	13		Percentual de ADM Local inserido no Custo Direto - de acordo com o ACÓRDÃO 2622 TCU DE 2013	ADM/LC	6,83%	140,02	140,0	
	9	3	Valor BDI por Tipo de Obra (Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição Elétrica)	BDI	20,63%	45,16	45,1	
	9	9	Valor BDI Diferenciado (Materiais e Equipamentos Relevantes)	BDI	10,89%	199,53	199,5	
			Garantia do Ativo por 5 anos		17,18%		271,4	

Composição da Luminária de 170 w - com Telegestão





CÓDIGO DA COMPOSIÇÃO	11.77	DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO						
006	INSTALAÇÃO DE	LUMINÁRIA LED I	POTÊNCIA MÁXIMA DE 170W TELEGESTÃO - ANEXO II - TERMO TÉCNICO	10	207	0: 8	UN	
TIPO ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	COEFICIENTE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTA	
			MATERIAIS					
INSUMO	EMOP	11572-E	Cabo Multipolar - Anexo II - TERMO TÉCNICO	M	5,500000	-	35,	
INSUMO	SCO/RJ	MAT082558	Luminária Potência 170W SEM TELEGESTAO- Anexo II - TERMO TÉCNICO	UN	1,000000	1.631,30	1.631,	
INSUMO	ORSE	PM-001	Telegestão - Anexo II - TERMO TÉCNICO	UN	1,000000	1.222,43	1.222,	
110000	SCO/RI	MAT 039605	Conector Perfurante - Anexo II - TERMO TÉCNICO	UN	3,000000	19.30	-1/1	
	18	8	HIAO DE ODRA COSTA CIONAL		80	8 8		
COMPOSIÇÃO	EMOP	01983-E	ELETRICISTA COM ENCARGOS SOCIAIS	н	0,250000	22,43	5,0	
COMPOSIÇÃO	CLT/LEGISLAÇÃO	Art. 193	Adicional de Periculosidade Lei 7369/1985 e Lei 12740/2012 (30%), Art. 193 CLT.	H	0,250000	6,73	1,	
COMPOSIÇÃO	EMOP	01919-E	AUUDANTE MONTADOR ELETROMECANICO COM ENCARGOS SOCIAIS (AUXILIAR ELETRICISTA)	н	0,250000	12,59	3,1	
COMPOSIÇÃO	CLT/LEGISLAÇÃO	Art. 193	Adicional de Periculosidade Lei 7369/1985 e Lei 12740/2012 (30%), Art. 193 CLT.	н	1,000000	3,78	3,	
COMPOSIÇÃO	EMOP	01917-E	MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK COM ENCARGOS SOCIAIS	OHS.	0,250000	24,14	6,0	
COMPOSIÇÃO	EMOP	01904-E	ENCARREGADO DE TURMA DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	н	0,125000	17,23	2,	
COMPOSIÇÃO	SCO/RI	EVE000050	3% incidente sobre mao de obra direta com Encargos Socials para cobrir despesas relativa a equipamentos de protecao individual, uniformes e ferramentas	*	1,000000	0,67	0,6	
COMPOSIÇÃO	SINAPI	5930	EQUIPAMENTOS  GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHI DIURNO. AF_06/2014 (HORA IMPRODUTIVA)	СНІ	0,125000	39,77	4,5	
COMPOSIÇÃO	SINAPI	5928	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014 (HORA PRODUTIVA)	CHP	0,125000	213,78	26,	
	ĝ.	8	CADASTRAMENTO GEOREFERENCIADO E ETIQUETAMENTO DO PONTO	DE IP				
COMPOSIÇÃO	PMSG	01.001	Servico de Cadastro Georeferenciado e Etiquetado	UN	1,000000	53,03	53,0	
	S. J. 11155		PROJETO ELÉTRICO EXECUTIVO (Composição SUDECAP 62.01.19)	3071 - 20	3,000			
COMPOSIÇÃO	EMOP	10965-E	ENGENHEIRO SENIOR - PROJETO	н	0.083333	216,72	18,0	
COMPOSIÇÃO	EMOP	10964-E	ENGENHEIRO PLENO - PROJETO	н	0,250000	151,70	37,9	
COMPOSIÇÃO	EMOP	10983-E	PROJETISTA CADISTA - PROJETO	н	0,083333	46,83	3,9	
COMPOSIÇÃO	EMOP	20148-E	TÉCNICO ESPECIALIZADO - PROJETO	н	0.083333	41.91	3,4	
COMPOSIÇÃO	SCO/RJ	EVE000050	3% incidente sobre mao de obra direta com Encargos Sociais para cobrir despesas relativa a equipamentos de protecao individual, uniformes e ferramentas	%	1,000000	1,90	1,5	
COMPOSIÇÃO	EMOP	11021-E	Xerox Preto/Branco - Formato A4	UN	10,000000	0,30	3,0	
COMPOSIÇÃO	SUDECAP	94.11.01	Encadernação A4 acetato, PVC/Cromicote, com Espiral	UN	0,100000	4,00	0,4	
COMPOSIÇÃO	SUDECAP	94.12.04	Plotagem Sulfite - Formato A1	UN	4,000000	3,00	12,0	
		94.12.04	Plotagem em Papel Vegetal gramatura 90gr/cm2 - Formato A1	UN	1,000000	9.55	9,5	
COMPOSIÇÃO	SUDECAP	94.13.04	PROJETO LUMINOTÉCNICO (Composição SUDECAP 62.01.38)	UN	1,000000	9,35	9,	
composicio	EMOP	10965-E	ENGENHEIRO SENIOR - PROJETO	н	0.166667	216.72	36.	
COMPOSIÇÃO			ENGENHEIRO SENIOR - PROJETO  ENGENHEIRO PLENO - PROJETO					
COMPOSIÇÃO	EMOP	10964-E		Н	0,500000	151,70	75,5	
COMPOSIÇÃO	EMOP	10983-E	PROJETISTA CADISTA - PROJETO	н	0,166667	46,83	7,8	
COMPOSIÇÃO	EMOP	20148-E	TÉCNICO ESPECIALIZADO - PROJETO	н	0,166667	41,91	6,9	
COMPOSIÇÃO	SCO/RI	EVE000050	3% incidente sobre mao de obra direta com Encargos Sociais para cobrir despesas relativa a equipamentos de protecao individual, uniformes e ferramentas	%	1,000000	3,80	3,8	
COMPOSIÇÃO	EMOP	11021-E	Xerox Preto/Branco - Formato A4	UN	10,000000	0,30	3,6	
COMPOSIÇÃO	SUDECAP	94.11.01	Encadernação A4 acetato, PVC/Cromicote, com Espiral	UN	0,100000	4,00	0,4	
COMPOSIÇÃO	SUDECAP	94.12.04	Plotagem Sulfite - Formato A1	UN	4,000000	3,00	12,0	
COMPOSIÇÃO	SUDECAP	94.13.04	Plotagem em Papel Vegetal gramatura 90gr/cm2 - Formato A1	UN	1,000000	9,55	9,5	
COMPOSIÇÃO	EMOP	19.004.0045-3	Veiculo Popular 1.0 Ar Condicionado - Bicombustivel	н	0,500000	46,83	23,4	
	3	V. (i)	TOTAL SEM BDI + SEM ADM LOCAL	8			3.324,5	
	5	8	Percentual de ADM Local inserido no Custo Direto - de acordo com o ACÓRDÃO 2622 TCU DE 2013	ADM/LC	6,83%	226,97	226,9	
	8	8	Valor BDI por Tipo de Obra (Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição Elétrica)	BDI	20,63%	45,16	45,1	
		4.	Valor BDI Diferenciado (Materiais e Equipamentos Relevantes)	BDI .	10,89%	338,22	338,2	
	0	()	Garantia do Ativo por 5 anos		17,18%		490,1	
			TOTAL				4,425,00	

Portanto, a partir da análise objetiva quanto a relevância de uma parcela a fim de qualificar um proponente para prestação dos serviços de "locação de ativos de equipamentos de iluminação pública que deverão ser instalados, operados e mantidos pela Licitante no Parque de Iluminação Pública do Município de Casimiro de Abreu, identificamos primeiro que não há relevância técnica e orçamentária para tal justificativa; segundo, que há um erro material de orçamento que prejudica



orçamentariamente e até operacionalmente a execução do objeto, sob pena de restar asfixiado o princípio da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, consoante se depreende da leitura de seu art. 3º (BRASIL, 1993):

> "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos ξξ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II – Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (...)"

### **DO PEDIDO**

Pelas razões acima expostas, IMPUGNAMOS O EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2023 e pedimos:

- I. Sejam feitas as seguintes correções:
  - a. Correção dos valores constantes do Edital, dos Anexos;



- b. Correção das Condições de Participação, permitindo a participação em Consórcio;
- c. Correção da Portaria do INMETRO para aferir a qualidade dos ativos;
- d. Correção da identificação das parcelas de maior relevância e consequente identificação dos atestados para qualificação técnica profissional e operacional, considerando aqui os quantitativos mínimos.
- II. Subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne a o Secretário em fazer a remessa da presente à autoridade que lhe for hierarquicamente e imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento.

Como se percebe claramente, o Edital não foi elaborado em consonância com o dispositivo legal. E, da forma que se encontra, não pode ser utilizado em um certame licitatório pois, por encontrar-se em ilegalidade, culminando por prejudicar a livre e equânime disputa concorrencial.

Requer-se seja julgada e aceita a presente **IMPUGNAÇÃO**, para que o Certame seja suspenso até que o Edital seja revisto, corrigido e figue em consonância com a legislação, afastando qualquer entendimento ou suposição de vício do processo. Permitirá assim, que todos os licitantes possam concorrer em igualdade de condições, devolvendo-se o prazo para aberturas dos envelopes.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

GERALDO LUIS Assinado de forma CHAVES

digital por GERALDO **LUIS CHAVES** 

GUEDES:72361 GUEDES:72361549700

Dados: 2023.01.27

549700

14:12:34 -03'00'

ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTÉCNICA LTDA C.N.P.J. 12.917.918/0001-89 **Geraldo Luís Chaves Guedes** 

### Proc. Administrativo 1- 537/2023

De: Vinícius S. - SEMOHSP

Para: SEMOHSP-DOP - Departamento de Obras e Projetos - A/C Joezer G.

**Data:** 10/02/2023 às 16:19:16

### Prezado Joezer Gomes - SEMOHSP-DOP

Para Resposta ao solicitado.

Atenciosamente;

-

Vinícius Macabú Soares Mat 2632

### Proc. Administrativo 2- 537/2023

De: Joezer G. - SEMOHSP-DOP

Para: SEMOHSP - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos - A/C Rafael R.

Data: 13/02/2023 às 13:09:17

Segue para análise a resposta e solicito que seja encaminhado para o setor específico.

\_

### Joezer Borges Engenheiro Civil

Rafael Jardim Pereira Ramo...

Diretor do Departamento de Serviços Públicos

### Anexos:

RESPOSTA\_DE\_IMPUGNACAO\_DO\_EDITAL\_09\_2023\_EMPRESA\_ILUMISUL.docx

13/02/2023 13:54:04

Assinado digitalmente (emissão) por:						
Assinante	Data	Assinatura				
Joezer Gomes	13/02/2023 13:09:33	1Doc	JOEZER GOMES CPF 056.XXX.XXX-60			

RAFAEL JARDIM PEREIRA RAMOS CPF 054.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: CAAC-33FB-17BB-79B2

1Doc

1Doc: 31/38

### Proc. Administrativo 3- 537/2023

De: Rafael R. - SEMOHSP

Para: SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação - A/C Régis B.

**Data:** 13/02/2023 às 13:56:29

Prezado,

Segue resposta a impugnação do edital 09/2023.

Sem mais.

Atenciosamente.

\_

### **Rafael Jardim Pereira Ramos**

Secretário Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Defesa Civil.

Portaria nº 754/2022

### Proc. Administrativo 4- 537/2023

De: Régis B. - SEMGOV - CPL

Para: SEMGOV - Ass. Jur. - Assessoria Jurídica

**Data:** 15/02/2023 às 15:17:46

Para ciência e parecer quanto ao procedimento adotado.

O certame referente ao pedido de impugnação está adiado Sine Die.

\_

### Régis Silva Bento

Presidente CPL/Pregoeiro

### Anexos:

Ilumisul.pdf

1Doc: 33/38

Re: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 092023

**Assunto:** Re: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 092023 **De:** Régis Silva Bento <cplcasimirodeabreurj@gmail.com>

Data: 15/02/2023 15:16

Para: joselias.junior@ilumisul.com

Processo para ciência e acompanhamento.

Processo 537/2023.

Em 27/01/2023 14:20, joselias.junior@ilumisul.com escreveu:

Boa tarde Prezados !!!

Segue anexo impugnação referente ao PREGÃO PRESENCIAL N°092023 (OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de ativos de equipamentos de iluminação pública que deverão ser instalados, operados e mantidos pela Licitante no Parque de Iluminação Pública do Município de Casimiro de Abreu com versão da titularidade dos equipamentos para o Município ao final do prazo da locação, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e nos seus anexos).

Agradecemos desde já, e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos futuros.

Atenciosamente,

JOSELIAS DA SILVA JÚNIOR ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTÉCNICA CNPJ: 12.917.918/0001-89

Att, Régis Silva Bento Presidente CPL/Pregoeiro Casimiro de Abreu, RJ

### Proc. Administrativo 5- 537/2023

De: Paloma D. - SEMGOV - Ass. Jur.

Para: SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação - A/C Régis B.

**Data:** 24/02/2023 às 12:56:12

#### Processo Eletrônico: 537/2023 PMCA

Pregão Presencial nº 09/2023 - Contratação de empresa especializada para locação de ativos de equipamentos de iluminação pública que deverão ser instalados, operados e mantidos pela Licitante no Parque de Iluminação Pública do Município de Casimiro de Abreu com versão da titularidade dos equipamentos para o Município ao final do prazo da locação.

Impugnante: ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA

ANÁLISE DA PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023. Tendo por objeto a Prestação de Iluminação Pública. Lei Nº 10520/2002 e Lei Nº 8.666/1983. Considerações. Parecer Técnico expedido pela SEMOHSP. Indeferimento do pedido. Manutenção do edital. Prosseguimento do procedimento.

### **PARECER**

### DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Presencial em epígrafe, formulada pela empresa <u>ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA</u>, impetrado tempestivamente pela Impugnante.

A Impugnante requer o deferimento de seus pedidos para que o instrumento Convocatório do Pregão Presencial 09/2023 seja retificado, na conformidade das alterações previstas na petição de impugnação.

### **DA ADMISSIBILIDADE**

A licitação estava agendada para o dia 31/01/2023, às 09:30h, a empresa Impugnante encaminhou a petição administrativa em 27/01/2023.

Pois bem, de acordo com o art. 14 do Decreto Municipal nº 1800/2020, 06 de abril de 2020, o prazo para os licitantes impugnarem o edital de licitação é até dois dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes do certame, Senão Vejamos:

Artigo 14: As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo o pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que, através de sua Assessoria Jurídica, decidirá no prazo de vinte e quatro horas, após o recebimento do mesmo, devendo paralisar o procedimento licitatório, caso assim julgue necessário para avaliações técnicas.

Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou sua petição no dia 27/01/2023, com a juntada da documentação de representatividade, prevista no Artigo 6º da Lei 9784/1999, a presente Impugnação apresenta-se regular, atendendo ao princípio da Legalidade.

Ante o exposto, a impugnação foi encaminhada tempestivamente para a Comissão de Licitações, conforme preconiza o instrumento convocatório, sendo assim, passamos à análise do mérito da impugnação.

### 2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

A empresa impugnante faz os seguintes apontamentos:

- · Divergência entre valores máximos descritos no Edital e no Anexo F Composição de Preços Unitários;
- · Solicita que seja admitida a participação de Consórcios;

1Doc: 35/38

- · Aponta que a Portaria nº 20/2017, utilizada como base para comprovação de Certificação das Luminárias de LED, está revogada;
- · Questiona a relevância da parcela de maior relevância exigida no Edital;
- · Exigência de catálogos, certificados e ensaios técnicos, referentes às lumminárias de led;

Sendo assim, "Requer-se seja julgada e aceita a presente IMPUGNAÇÃO, para que o Certame seja suspenso até que o Edital seja revisto, corrigido e fique em consonância com a legislação, afastando qualquer entendimento ou suposição de vício do processo."

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

É do conhecimento de todos que por determinação contida no art. 37, XXI, da Constituição Federal, só podem ser impostas exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações:

Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (g.n)

A Lei nº 8.666/93 disciplinou a matéria limitando a atuação discricionária da Administração Pública. Em seu art. 30, fixou a documentação necessária para a comprovação da qualificação técnica, limitando aos quatro incisos do caput:

- Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
- I registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

No que se refere à participação de consórcio de empresas, eis o teor da Lei 8.666/93:

Art. 33. **Quando permitida** na licitação a participação de empresas em consórcio, observarse-ão as seguintes normas: (grifo nosso)

Ou seja, a participação das empresas em consórcio pode ou não ser permitida, ficando a cargo da Administração que decidirá conforme seu juízo de oportunidade e conveniência.

Verifica-se no Despacho 2 que a SEMOHSP manifestou-se, proferindo Parecer Técnico acerca do teor da Impugnação, em que discorre sobre cada item apontado, demonstrando a desnecessidade de alteração no Edital em cada um dos referidos itens.

No que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3°, caput, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, em observância aos princípios básicos descritos na mencionada lei (art. 3°, caput e §1°), atendendo, contudo às especificações que a Legislação determina.

A administração quando da elaboração do instrumento convocatório, deve seguir a ordem distribuída e conjugada de atos, cujo objetivo é atender de modo racional, adequado a demanda do Município, fato este que foi plenamente perseguido no presente pregão Presencial 09/2023 PMCA.

Consubstanciado no que foi exposto na presente, bem como o juízo de admissibilidade, entende-se que as exigências do instrumento convocatório devem ser mantidas, tornando-se de forma igualitária e uniforme para todos, respeitando o disposto no Artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

Cumpre consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório. Após a

1Doc: 36/38

análise da documentação apresentada verificamos que até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, razão pelo qual, não há indícios que maculem o certame.

### **CONCLUSÃO:**

Por todo o exposto esta Assessoria Técnica opina pela Improcedência da impugnação ao edital, formulada pela empresa ILUMISUL SOLUC?O?ES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA em face do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial n° 09/2023, para no mérito opinar pela Improcedência do pedido formulado pela Impugnante, em atendimento aos Princípios Administrativos que regem as contratações públicas.

Sobre o entendimento contido no presente, cabe destacar que o mesmo apresenta natureza apenas opinativa, com o desígnio de ser controle preventivo de legalidade, sendo o administrador, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição de ato administrativo decisório final. A impugnante deverá ser intimada da decisão administrativa.

Essas são as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

Casimiro de Abreu, 24 de fevereiro de 2023.

\_

Paloma Azevedo L. David Assessora Técnica

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante Data Assinatura

Paloma Azevedo L. David 24/02/2023 12:56:24 1Doc PALOMA AZEVEDO L. DAVID CPF 056.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: FC58-344E-78DB-74DA

1Doc: 37/38

### Proc. Administrativo 6- 537/2023

De: Régis B. - SEMGOV-LICIT

Para: - ILUMISUL SOLUÇÕES URBANAS E LUMINOTECNICA LTDA

**Data:** 27/02/2023 às 10:36:55

Para ciência.

\_

Régis Silva Bento

Presidente CPL/Pregoeiro